PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PELA Lei nº 464/72 EM 21/08/72 VISTO

L E I Nº 8/71

Súmula: Altera a Lei nº 16/70, de 7 de maio de 1 970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 16/70, de 7 de maio de 1.970, passou a ter a seguinte dação,digo, redação:

"Art. 1º - Para execução dos serviços, haverá na Câmara o pessoal abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Padrão
1 - Escriturário Legislativo	G - I
1 - Recepcionista	G - I
1 - Arquivista Bibliotecário	H - J
1 - Redator de Atas das Comissões	I - K
1 - Redator de Anais	I - K
1 - Almoxarife	I - K
1 - Adjunto Legislativo	I - K
1 - Tesoureiro	L - N
1 - Oficial Legislativo	J - L
1 - Taquígrafo Parlamentares	K - M
1 - Contabilista	M - O
1 - Taquígrafo Chefe	M - O
1 - Assessor Legislativo	O - R
1 - Diretor Executivo	P - S

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo
1 - Consultor Juridico	CC 1

(continuação (Lei 8/71) - fls. 2)

1 - Chefe de Gabinete da Presidencia.....FG 1
1 - Chefe da Secção Administração.....FG 1
1 - Chefe da Secção de Contabilidade.....FG 1
1 - Chefe da Secção de Anais.....FG 1
1 - Chefe do Serviço de Pessoal.....FG 2

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16/70, de 7 de maio de 1 970, com a seguinte redação:
"§ Único - Para execução dos serviços de zeladoria, conservação e limpesa e transporte, haverá na Câmara o Pessoal contratado, conforme as necessidades".

Art. 3º - Ficam acrescidos os ítens V e VI no artigo 2º da Lei nº= 16/70, de 7/05/70, e o ítem II passa a ser ítem VI.

V - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Venc.Mensal
CC1	800,00

VI - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Gratf.Mensa
FG - 1	120,oo
FG - 2	100,oo

Art. 4º - O § 1º do Artigo 4º, da Lei nº 16/70, passa a ter a seguinte redação:
§ 1º - As funções gratificadas serão identificadas por referencias 1 e 2.

Art. 5º - O atual ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lotado = no Gabinete das Comissões, fica transferido para o cargo = de Tesoureiro, garantida a equivalencia de vencimentos e = vantagens.

Art. 6º - Fica alterado o anexo da Lei 16/70, de acordo com o anexo= único desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se asdisposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua públicação.

Edificio da Prefeitura do Municipio=